DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 886/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10348/2014
PROTOCOLO	: 1514499
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADORA DE DESPESAS	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 51.480,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 4/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 008/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a microempresa Villar Cavalcanti Dias, visando à contratação de empresa para reforma de conjuntos escolares (carteiras e cadeiras) das escolas municipais, no valor inicial da contratação de R$ 51.480,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta reais)

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 4/2014, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 118/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa da execução financeira (mais de 30 dias) além do previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, item 1.3.1 letra *b*, da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-24695/2015 – *f.* 342/344)

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e execução financeira, conforme parecer acostado à *f.* 345/346 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17981/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório– Convite nº 4/2014, a formalização e execução financeira do Contrato

Administrativo nº 008/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a microempresa Villar Cavalcanti Dias.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 118/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Convite nº. 4/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 118/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 51.480,00
VALOR EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 51.480,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 51.480,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 51.480,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante

de R$ 51.480,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Convite nº 4/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 118/2014*, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a microempresa Villar Cavalcanti Dias de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referente a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Gestora do Fundo de Educação Municipal, ***Elisabeth Gricelda Klein,*** inscrito no CPF nº 523.859.300-72, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva dos documentos referente à execução financeira;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA